

## DIREITO EMPRESARIAL - NOME EMPRESARIAL

Olá, pessoal. Sejam bem-vindos ao **Estratégia Concursos**.

Hoje, vamos conversar um pouco sobre um aspecto interessantíssimo concernente ao direito empresarial, qual seja, o nome empresarial.

Antes de qualquer coisa, temos de nos perguntar do que se trata este instituto.

A definição é estatuída pelo próprio Código Civil, que diz:

Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

O nome empresarial está para o empresário e sociedade empresária tal como o nome civil está para nós, pessoas naturais.

Enquanto eu, como pessoa física, contraio obrigações e direitos pelo nome de Gabriel Rabelo da Silva, a sociedade empresária Petróleo Brasileiro S.A o faz por esta denominação.

O empresário individual tem um nome empresarial que pode ou não coincidir com o nome civil. Por seu turno, a sociedade empresária não tem outro nome que não o empresarial.

Existem, como dito acima, dois tipos de nome empresarial: a **firma** e a **denominação**.

**Atenção:** é comum que no cotidiano, na linguagem coloquial, adotemos a expressão firma como sinônimo de empresa, comércio. Todavia, esta é uma imprecisão terminológica. Juridicamente falando, a firma é uma espécie de nome empresarial.

Falemos um pouco sobre as espécies de nome empresarial.

A **firma tem por base nome civil**. Esse nome civil pode ser do empresário individual (quando o empresário exerce atividade sozinho) ou dos sócios de uma sociedade empresária.

Portanto, na composição, no núcleo deste tipo de nome empresarial sempre haverá um ou mais nomes civis.

Exemplo: Gabriel Rabelo da Silva.

A **denominação**, por seu turno, tem de designar o objeto da empresa, adotando como núcleo um nome civil ou outra expressão linguística.

Exemplo: Petróleo Brasileiro S.A.

No que diz respeito à função, deve-se anotar que a **firma serve, além de elemento de identificação, também como assinatura para o empresário**, ao passo que a **denominação é somente elemento de identificação**.

Para cada tipo de empresário e sociedade empresária há uma regra específica para a formação do nome empresarial. Senão vejamos.

O **empresário individual** somente poderá adotar a firma, baseado no nome civil. Ademais, poderá ser de modo extenso ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, o ramo de atividade a que se dedica.

Estas são as determinações do Código Civil:

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Por exemplo, "Gabriel Rabelo da Silva", "G. R. Silva", "Rabelo da Silva", "Gabriel Rabelo, Mercado".

O **empresário individual de responsabilidade limitada**, por sua vez, poderá operar sob firma ou denominação.

Art. 980-A. par. 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

Feitas as considerações sobre os empresários individuais, falemos sobre os diversos tipos societários.

Tendo em vista a responsabilidade ilimitada de seus sócios, a **sociedade em nome coletivo somente poderá utilizar a firma ou razão social**.

Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

Parágrafo único. Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade de que trata este artigo.

Se forem sócios de uma sociedade em nome coletivo Gabriel Rabelo da Silva, Luciano Silva Rosa e Joana Angélica, o nome empresarial deverá ser: "Gabriel Rabelo da Silva, Luciano Silva Rosa e Joana Angélica", "Rabelo, Rosa e Angélica, Restaurante", "Gabriel Rabelo da Silva & Cia", etc.

A **sociedade em comandita simples** também deverá se utilizar de firma, haja vista que os sócios comanditados possuem responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais. Como os comanditários possuem responsabilidade limitada, não podem constar do nome social. Com efeito, deve ser utilizada a expressão "e companhia".

Segundo a IN 116/2011, do DNRC:

Art. 5º Observado o princípio da veracidade:

b) da sociedade em comandita simples deverá conter o nome de pelo menos um dos sócios comanditados, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;

No nosso exemplo, sendo comanditados Gabriel Rabelo e Luciano Silva e comanditária Joana Angélica, o nome empresarial poderá ser: "Gabriel Rabelo, Luciano Silva & Cia", "Gabriel Rabelo & Cia", "Rabelo, Silva & Cia".

A **sociedade em conta de participação** não só não tem nome empresarial, como está proibida de adotá-lo.

A **sociedade limitada** pode optar pela adoção de firma ou denominação.

Segundo o Código Civil:

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

§ 3º A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

Portanto, reitere-se, a sociedade limitada pode adotar a firma ou denominação, integrando-se, **obrigatoriamente**, a palavra "limitada" ou sua abreviatura ao final. A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade (CC, art. 1.158, parágrafo 3º).

Caso a sociedade limitada opte pela firma poderá designar o ramo da atividade. Caso utilize a denominação, esta indicação é obrigatória.

Exemplo: "Gabriel & Silva, Ltda", "Rabelo & Rosa, Padaria Limitada".

Segundo a IN 116/2011 do DNRC:

Art. 5º Observado o princípio da veracidade:

II - a firma:

d) da sociedade limitada, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia" e da palavra "limitada", por extenso ou abreviados;

III - a denominação é formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, sendo que:

a) na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra "limitada", por extenso ou abreviada;

A **sociedade anônima** deve adotar denominação.

Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

Exemplo: Petróleo Brasileiro S.A, Vale S.A.

A **sociedade em comandita por ações** pode, também, adotar firma ou denominação.

Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão "comandita por ações".

Outro aspecto importante:

Art. 1.163. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

Além deste, outro dispositivo é **muito** cobrado em provas de concursos:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Veja-se que o nome empresarial **não pode ser objeto de alienação, ressaltando-se a hipótese de o adquirente de estabelecimento, se o contrato permitir, usar o nome do alienante precedido do seu próprio, como sucessor.**

Por fim, estando o empresário em recuperação judicial, deve acrescer ao seu nome a expressão "Em Recuperação Judicial".

E, também, estando enquadrado como microempresário ou empresário de pequeno porte deve consignar a expressão ME ou EPP, conforme propõe a Lei Complementar 123/2006.

Portanto, esquematizemos tudo o que foi dito aqui:

Tipo	Firma	Denominação
Empresário individual	X	
Empresário individual de responsabilidade limitada	X	X
Sociedade em conta de participação	Não possui	
Sociedade limitada	X	X
Sociedade anônima		X
Sociedade em comandita por ações	X	X
Sociedade em nome coletivo	X	
Sociedade em comandita simples	X	

Vejam agora algumas questões sobre o tema.

1. **(FCC/Juiz do Trabalho/TRT/18ª/2014)** Quanto à natureza e espécies do nome empresarial, considere:

I. No tocante à estrutura, a firma só pode ter por base nome civil, do empresário individual ou dos sócios da sociedade empresarial, enquanto a denominação deve designar o objeto da empresa e pode adotar por base nome civil ou qualquer outra expressão linguística.

II. O empresário individual ao se obrigar juridicamente, e o representante legal da sociedade empresária que adota firma, ao obrigá-la juridicamente, devem ambos assinar o respectivo instrumento não com o seu nome civil, mas com o empresarial.

III. Quanto à função, os nomes empresariais se diferenciam na medida em que a denominação, além de identidade do empresário, é também a sua assinatura, enquanto a firma é exclusivamente elemento de identificação do exercente da atividade empresarial, não prestando a outra função.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

### **Comentários**

Analisemos item a item...

**I. No tocante à estrutura, a firma só pode ter por base nome civil, do empresário individual ou dos sócios da sociedade empresarial, enquanto a denominação deve designar o objeto da empresa e pode adotar por base nome civil ou qualquer outra expressão linguística.**

O item está correto, conforme dissemos acima.

**II. O empresário individual ao se obrigar juridicamente, e o representante legal da sociedade empresária que adota firma, ao obrigá-la juridicamente, devem ambos assinar o respectivo instrumento não com o seu nome civil, mas com o empresarial.**

O item está correto. No que diz respeito à função, deve-se anotar que a **firma serve, além de elemento de identificação, também como assinatura para o empresário**, ao passo que a **denominação é somente elemento de identificação**.

**III. Quanto à função, os nomes empresariais se diferenciam na medida em que a denominação, além de identidade do empresário, é também a sua assinatura, enquanto a firma é exclusivamente elemento de identificação do exercente da atividade empresarial, não prestando a outra função.**

O item está incorreto, posto que inverteu os conceitos.

**Gabarito → B.**

**2. (FGV/Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ/RJ/2010)**

Com relação ao nome empresarial, assinale a afirmativa incorreta.

(A) "Alves & Cia. C/A" refere-se a uma sociedade em comandita por ações que optou pela utilização de firma social, sendo Alves um sócio diretor ou gerente da sociedade.

(B) "Rocco e Irmãos Ltda. EPP" refere-se a uma sociedade limitada que optou pela utilização de firma social e que goza do regime diferenciado e favorecido dispensado às empresas de pequeno porte, sendo Rocco (e alguns de seus irmãos, se não todos) sócio dessa sociedade.

(C) "José da Silva Minerações S/A" refere-se a uma sociedade anônima que tem como objeto a atividade mineradora, sendo José da Silva uma pessoa que concorreu para o sucesso dessa empresa.

(D) "José S. da Silva" refere-se a um empresário individual.

(E) "Companhia Nacional de Armarinhos" refere-se a uma sociedade limitada que adota as normas da sociedade anônima como lei supletiva e que tem como objeto a atividade de armarinhos.

**Comentários**

Comentemos item a item...

**a) "Alves & Cia. C/A" refere-se a uma sociedade em comandita por ações que optou pela utilização de firma social, sendo Alves um sócio diretor ou gerente da sociedade.**

Correto. Segundo a Instrução Normativa do DNRC n. 104/07, artigo 5º, II, c: A firma da sociedade em comandita por ações só poderá conter o nome de um ou mais sócios diretores ou gerentes, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado, acrescida da expressão "comandita por ações", por extenso ou abreviada.

**b) "Rocco e Irmãos Ltda. EPP" refere-se a uma sociedade limitada que optou pela utilização de firma social e que goza do regime diferenciado e favorecido dispensado às empresas de**

**pequeno porte, sendo Rocco (e alguns de seus irmãos, se não todos) sócio dessa sociedade.**

Correto. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (LC 123/2006, art. 72). A firma da sociedade limitada se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia" e da palavra "limitada", por extenso ou abreviados. O aditivo "e companhia" ou "& Cia." poderá ser substituído por expressão equivalente, tal como "e filhos" ou "e irmãos", dentre outras.

**c) "José da Silva Minerações S/A" refere-se a uma sociedade anônima que tem como objeto a atividade mineradora, sendo José da Silva uma pessoa que concorreu para o sucesso dessa empresa.**

Item correto. Segundo a Lei 6.404/76:

Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

§ 1º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

**d) "José S. da Silva" refere-se a um empresário individual.**

Correto. O empresário individual deve adotar a firma individual. Segundo o artigo 1.156, o empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

**e) "Companhia Nacional de Armarinhos" refere-se a uma sociedade limitada que adota as normas da sociedade anônima como lei supletiva e que tem como objeto a atividade de armarinhos.**

Errado. A expressão companhia ao início do nome empresarial indica tratar-se de uma sociedade anônima. A denominação é formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, sendo que na sociedade anônima, deverá ser acompanhada



da expressão “companhia” ou “sociedade anônima”, por extenso ou abreviada, vedada a utilização da primeira ao final.

**Gabarito → E.**

Um abraço.

**Gabriel Rabelo**

[gabrielrabelo@estrategiaconcursos.com.br](mailto:gabrielrabelo@estrategiaconcursos.com.br)  
<https://www.facebook.com/gabriel.rabelo.391>